

LEI MUNICIPAL Nº 1203/2014.
DE 16 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT, DO
FMDRS – FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

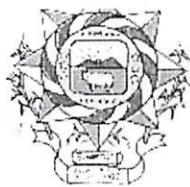
CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DO FMDRS

Art.1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. FMDRS**, de natureza rotativa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados para possibilitar o financiamento, subsídios e incentivos a pequenos estabelecimentos rurais, visando sua sustentabilidade sócio-econômica e a melhoria das condições de vida dos agricultores.

Art.2º O FMDRS, prestará apoio financeiro parcial, complementar ou integral, às necessidades das propriedades rurais, de acordo com a disponibilidade de recursos, para as seguintes atividades:

- I – Correção e conservação de solo, análise, calcário e demais corretivos;
- II – Perfuração e instalação de poços;
- III – Construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;
- IV – Aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos e suínos;
- V – Construção de silos, armazéns comunitários e cercas;
- VI – Implantação de pastagens e silagem;
- VII – Eletrificação e telefonia;
- VIII – Apoio às agroindústrias familiares;
- IX – Financiamento de sementes no sistema equivalência produto;



X – Financiamento de horas/máquina para silagem, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplanagens para residências, aviários, chiqueiros e salas de ordenha;

XI – Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;

XII – Aquisição de mudas forrageiras;

XIII – Aquisição de secadores de grãos, no sistema de equivalência produto, para grupos de agricultores familiares;

XIV – Construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;

XV – Aquisição de ensiladeira, forrageira, segadeira, enleradeira, enfardadeiras para grupos organizados em no mínimo cinco produtores;

XVI – Apoio a projetos de turismo rural, através de recursos do próprio fundo ou mediante convênios;

XVII – Apoio em contrapartida destinada à habitação, construção ou reforma no meio rural;

XVIII – Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;

XIX – Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;

XX – Pagamento por serviço ambiental;

XXI – Apoio às comunidades rurais.

XXII – Apoio à criação de cooperativas e de agroindústrias

SEÇÃO I

DO COMPROMISSO DOS BENEFICIÁRIOS

Art.3º O beneficiário dos recursos se compromete, além do cumprimento da obrigação principal do auxílio, a realizar as seguintes atividades, a título de contrapartida, visando a limpeza e a conservação da propriedade:

I – Roçadas nas beiras de estrada e na testada (estrada que fica em frente de sua propriedade);

II – Limpeza de bueiros, de escoadouros de água e outros;

III – Manter as áreas de preservação permanente;

IV – Proteger fontes, poços, nascentes, córregos, rios, açudes e banhados existentes na propriedade.

SEÇÃO II DA ORIGEM DOS RECURSOS



Art.4º O **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. FMDRS** será constituído dos seguintes recursos:

I – Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – Captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação de origem nacional e internacional, via convênios;

III – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;

IV – Resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;

V – Recursos de 40% (quarenta por cento) provenientes da arrecadação do ITR (Imposto Territorial Rural);

VI – Recursos de 100% das multas de crimes ambientais

VII – Recursos do troca-troca de sementes e demais programas;

VIII – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IX – Os auxílios, as subvenções, as contribuições, as transferências e as participações em contratos, convênios e consórcios;

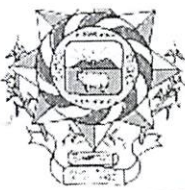
X - Outras receitas eventuais.

Art.5º Os saldos financeiros do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. FMDRS**, existente ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FMDRS

Art. 6º O **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. FMDRS** será administrado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei Municipal nº 156/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de desenvolvimento Rural executar e administrar todas as atividades de acordo com o Regimento Interno do Conselho.



SEÇÃO IV
DOS FINANCIAMENTOS

Art. 7º Os financiamentos terão um período de carência não superior a um ano, dependendo do valor, e serão reembolsados ao Fundo, em período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas:

- I – Sistema “equivalência produto”;
- II – Com encargos financeiros compatíveis com o mercado financeiro, estabelecido em contrato;
- III – A fundo perdido, conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art.9º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.180/2013 - Plano Plurianual, exercício 2014/2017, Lei Municipal nº 1.146/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2014 e Lei Municipal nº 1.179/2013 - Lei Orçamentária Anual, exercício 2014, a seguinte meta: “Instituição e Funcionamento do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. FMDRS.**”

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 16 de abril de 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016